



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

### PROJETO DE LEI Nº 73 / 2025-L

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 68/2025-L - ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 3.847/2021, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rafael da Hípica, a saber:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal Nº 3.847/2021, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá a seguinte composição:

I - Representação Governamental Municipal;

a) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Mairinque;

b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mairinque.

II - Representação da Sociedade Civil:

a) 3 (três) representantes da sociedade civil e organizada que contribuam significativamente com a defesa dos direitos e da promoção das mulheres.

§ 1º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de entidades legalmente constituídas e que estejam funcionando regularmente.

11:31 05/09/25 - 001819 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

§ 2º Apenas mulheres podem compor o Conselho." (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 3 de setembro de 2025.

*Rafael da Híptica*  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

### JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

Propomos à consideração do plenário, o presente projeto de lei em forma de substitutivo ao projeto de Lei nº 68/2025-L, de nossa autoria.

Inicialmente, pretendia-se apenas o acréscimo de Parágrafo Único, para dispor que apenas mulheres poderiam compor o referido conselho.

Entretanto, após o protocolo do projeto, nos reunimos com representantes tanto da prefeitura como da sociedade civil, as quais relataram a dificuldade em nomear representantes da sociedade civil, dada a carência de pessoas interessadas em compor o órgão, o que tem inviabilizado até mesmo o funcionamento de referido conselho.

Assim, é que houve anuência dos presentes quanto a diminuição do número de membros, de 12 (doze) para 6 (seis) membros, o que em nada compromete a representatividade do conselho, no desenvolvimento de suas nobres funções.

Desse modo, tem o presente projeto o objetivo de promover a alteração para que se diminua a composição do Conselho de 12 (doze) para 6 (seis) membros e para que o órgão seja composto integralmente por mulheres.

Pelo exposto é que contamos com o voto favorável dos nobres colegas, pelo que desde já agradecemos

Gabinete do vereador, 3 de setembro de 2025.

  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73/2025-L

05

Senhor Presidente,  
Senhora Procuradora Jurídica:

O projeto de lei supra citado é um substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2025-L, que foi deliberado na 26ª sessão ordinária, realizada em 9 de setembro último.

Conforme o Art. 219, I, "a" do Regimento Interno, o Substitutivo goza de preferência em relação ao projeto original, devendo ser apreciado em primeiro lugar, o que não ocorreu no presente caso.

Assim e para o fim de regularizar seu andamento, sugiro o envio do mesmo para manifestação jurídica e após seja deliberado na Ordem do Dia da 27ª Sessão Ordinária, decisão que prevalecerá sobre aquela já dada em relação ao projeto de Lei nº 68/2025-L.

À superior deliberação.

MAIRINQUE, 11 de setembro de 2025.

  
**FRANCISCO DE ASSIS AMORIM**  
Assistente Legislativo  
Diretor Técnico Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 73 /2025-L

À Procuradoria Jurídica

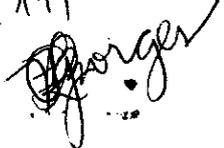
Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 de setembro de 2025.

  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA  
Presidente

Recebido  
em 11/09/25  




## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 73/2025-L de autoria do Vereador Rafael da Hípica, que substitui o Projeto de Lei nº 68/2025-L – altera o art. 3º da Lei nº 3847/2021, que criou o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.**

Pretende o Vereador substituir o Projeto de Lei nº 68/2025-L, que tem por objeto a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 3.847/2021, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no Município de Mairinque.

A proposta legislativa visa reduzir a composição do CMDM de 12 para 6 membros, mantendo sua estrutura paritária entre poder público e sociedade civil, justificada pela dificuldade na nomeação de representantes da sociedade civil e a necessidade de tornar o colegiado mais funcional e eficaz.

Ressalta-se que, por equívoco procedimental, o Projeto de Lei nº 68/2025-L (original) foi votado e aprovado anteriormente ao substitutivo (PL nº 73/2025-L).

É o relatório.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo que visa contribuir para a formulação e controle de políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito municipal.

Sendo assim, a matéria insere-se no campo da competência legislativa municipal, especialmente por tratar da composição de órgão criado por lei municipal, com atuação local e sem interferência em competências exclusivas da União ou do Estado.

A criação, extinção ou alteração da composição de conselhos municipais, quando não se trata de órgão diretamente vinculado à estrutura organizacional do Poder Executivo, pode ser proposta pelo Poder Legislativo, desde que não implique em criação de cargos públicos; aumento de despesas obrigatórias; invasão da competência administrativa do Executivo.

No caso em exame, o CMDM é órgão colegiado de participação social, com composição mista (governo e sociedade civil), e a alteração proposta não cria cargos, funções gratificadas nem gera aumento de despesa, sendo limitada à mudança no número de integrantes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Assim, não há vício de iniciativa. A proposta é compatível com a competência legislativa da Câmara Municipal.

A proposta atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que mantém o equilíbrio entre governo e sociedade civil; estabelece que todas as representantes sejam mulheres, o que é coerente com a finalidade do conselho; busca solucionar impasses práticos na composição do colegiado; preserva a representatividade e reforça o funcionamento efetivo do CMDM.

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 68/2025-L, que deu origem ao substitutivo, foi indevidamente votado e aprovado em plenário antes da tramitação do substitutivo (PL nº 73/2025-L). No entanto, não foi lavrado o autógrafo nem houve o envio ao Prefeito para sanção ou veto.

Diante disso, recomenda-se a deliberação do presente substitutivo, considerando a decisão Plenária como a versão final e válida do projeto.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina pela regularidade jurídica e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 73/2025-L, que altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mairinque, estando a matéria dentro da competência do Legislativo municipal e sem vícios de iniciativa ou de mérito.

É o parecer.

Mairinque, 16 de setembro de 2025.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica